**ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 166/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023.**

Ao terceiro dia do mês de julho de 2023 (03/07/2023), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LISIANE TASSO GUITES MERELES,** inscrita no CNPJ sob nº. 07.236.681/0001-30 Fone (42) 3227-9789 (42)3323-7740 e-mail licitacao@celeiromateriais.com.br e mere\_725@hotmail.com com sede na Rua Siqueira Campos – 2662 – Bairro Cara Cara – CEP 84.033-000 na cidade de Ponta Grossa – PR, neste ato representado pela senhora **LISIANE TASSO GUITES MERELES**, empresária, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.8092708323 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 053.117.259-74, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais de construção, pintura, elétricos, hidráulicos, equipamentos, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 040/2023, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | MARCA | VR UNIT. | **TOTAL** |
| 16 | 316685 | ARAME MATERIAL: FERRO C/ BAIXO TEOR DE CARBONO TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO BITOLA: 10 BWG APLICAÇÃO: CERCATIPO: LISO CARGA RUPTURA: 335,92 KGF | 04 | ROLO | Franz  | 579,99 | 2319,96 |
| 17 | 316686 | ARAME MATERIAL: FERRO C/ BAIXO TEOR DE CARBONO TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO BITOLA: 14 BWG APLICAÇÃO: CERCATIPO: LISO CARGA RUPTURA: 166,38 KGF | 20 | ROLO | Franz  | 249,89 | 4997,80 |
| 18 | 294690 | ARAME MATERIAL: AÇO CARBONO TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO BITOLA: 18 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BWG TIPO: LISO. | 20 | ROLO | Franz  | 192,99 | 3859,80 |
| 45 | 425389 | CAIXA DE MONTAGEM - QUADRO ELÉTRICO MATERIAL: CHAPA AÇO, APLICAÇÃO: COMANDO PAINEL, DIMENSÕES: 50 X 300 X 200 M", ,"UNIDADE" | 02 | UNID.  | Foxlux | 242,00 | 484,00 |
| 61 | 455873 | CARRETEL PARA ROÇADEIRA - PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA TIPO: CARRETEL APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 220. **(Agricultura)** | 10 | UNID. | Fertak | 67,00 | 670,00 |
| 129 | 393677 | FITA ADESIVA MATERIAL: ACETATO APLICAÇÃO: MULTIUSO COMPRIMENTO: 30 M COR: BEGE TIPO: DUPLA FACE LARGURA: 19 MM. **(Saúde)** | 10 | UNID. | Atopy | 8,97 | 89,70 |
| 143 | 271739 | GRAXA TIPO BASE: ÓLEO MINERAL TIPO ESPESSANTE: CÁLCIO/LÍTIO TIPO ADITIVOS: ANTICORROSIVO /ANTIOXIDANTE/ANTIDESGASTE/AGENTE DE APLICAÇÃO: MÚLTIPLA CONSISTÊNCIA NLGI: 2. 170 KG. **(Transporte)** | 01 | TAMBOR | Mndial | 3700,00 | 3700,00 |
| 151 | 486406 | INVERSOR DE FASE DE CORRENTE ELETRICA POTÊNCIA NOMINAL: 4.000 W TENSÃO NOM: 24/110 V | 01 | UNID. | Foxlux | 665,00 | 665,00 |
| 174 | 469034 | LIXEIRA DUPLA, ESTILO CONTAINER, 100X50X90 - CONTAINER MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE: 375 L. | 35 | UNID | Vonder | 1012,00 | 35420,00 |
| 182 | 600564 | MANGUEIRA ALTA PRESSÃO MATERIAL: PVC USO: PRESSÃO DE TRABALHO 250 PSI APLICAÇÃO: ÁGUA/AR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRESSÃO DE RUPTURA: MÍNIMO 600 PSI DIÂMETRO INTERNO: 1/2 POL TIPO: TRANÇADO. 15 METROS **(Transporte)** | 02 | UNID. | Vonder | 197,00 | 394,00 |
| 183 | 468327 | MANGUEIRA DE AR DE ALTA PRESSÃO PT 300 PSI 3/8 COM 20 METROS - PEÇA/COMPONENTE COMPRESSOR TIPO: MANGUEIRA APLICAÇÃO: COMPRESSOR DE AR. **(Transporte)** | 02 | UNID. | Vonder | 154,00 | 308,00 |
| 184 | 604366 | MANGUEIRA GÁS MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 3/8 POL, MODELO: REFORÇADO COM TRAMA DE FIOS DE POLIÉSTER, TIPO: FLEXÍVEL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR TRANSPARENTE, PROTEÇÃO UV , PRESSÃO: 250 OS. (05 **Saúde)** | 07 | UNID. | Fertak | 55,00 | 385,00 |
| 186 | 346743 | MANGUEIRA LUMINOSA. MATERIAL: PVC MACIÇO FUNDIDO. BITOLA: 13 MM. QUANTIDADE LÂMPADAS: 36 POR METRO. POTÊNCIA LÂMPADA: 0,45W. TENSÃO: 220 V. COR: CRISTAL/AZUL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPACIDADE DE DOBRA ATÉ 180, IMPERMEÁVEL E COM POS. QUANTIDADE DE FIOS: 2. 100 METROS. | 04 | ROLO  | Foxlux | 1100,00 | 4400,00 |
| 197 | 330283 | ÓLEO LUBRIFICANTE. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO TIPO USO: LUBRIFICANTE VISCOSIDADE: SAE 25W40 / 25W50 USO: MOTOR A GASOLINA APLICAÇÃO: MOTOR 4 TEMPOS. 500ML COM 24 UNIDADES. PARA CARRO CORTADOR DE GRAMA. **(Agricultura)** | 03 | CAIXA  | Vonder | 300,00 | 900,00 |
| 202 | 449664 | PARAFUSADEIRA COMPONENTES: 1 MALETA PLÁSTICA, KIT: 33 BITS, 1 ADAPTADOR USB , ROTAÇÃO: 360 RPM, TIPO: BATERIA 3,06 V , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEMPO DE CARGA: 90 MIN. , VOLTAGEM: BIVOLT ", ,"UNIDADE" | 03 | UNID. | Vonder | 242,00 | 726,00 |
| 205 | 383499 | PARAFUSO MATERIAL: FERRO TIPO: CABEÇA SEXTAVADA COMPRIMENTO: 3/4 POL DIÂMETRO: 3/16 POL APLICAÇÃO: USO GERAL TRATAMENTO SUPERFICIAL: POLIDO. (**Esporte)** | 550 | UNID. | Fertak | 1,00 | 550,00 |
| 206 | 605479 | PARAFUSO MATERIAL: AÇO CARBONO, TIPO: AUTO BROCANTE, COMPRIMENTO: 75 MM, DIÂMETRO: 4,8 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABEÇA SEXTAVADA DE 5/16 POLEGADAS, APLICAÇÃO: USO GERAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: ZINCADO. | 50 | UNID. | Fertak | 2,00 | 100,00 |
| 217 | 253041 | PONTEIRA PARA ROÇADEIRA STIHL FS220 - CAIXA TRANSMISSÃO ROÇADEIRA TIPO: COSTAL. **(Agricultura)** | 20 | UNID. | Vonder | 226,00 | 4520,00 |
| 218 | 302939 | PORTA MATERIAL: ALUMÍNIO, ALTURA: 2,10 M, LARGURA: 0,80 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM VENEZIANA, DOBRADIÇA E FECHADURA, UNIDADE. | 05 | UNID. | MRG | 375,00 | 1875,00 |
| 258 | 219422 | SAPATA ANDAIME MATERIAL: AÇO CARBONO MODELO: AJUSTÁVEL TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA POR IMERSÃO COMPRIMENTO BASE: 10 CM LARGURA BASE: 10 CM ALTURA ROSCA: 30 CM ESPESSURA: 1/4 POL. APLICAÇÃO: ANDAIME FACHADEIRO. | 04 | UNID. | Vonder | 168,00 | 672,00 |
| 272 | 436250 | SILICONE ALTA TEMPERATURA - SELANTE ADESIVO ASPECTO FÍSICO: PASTOSO, APLICAÇÃO: VEDAÇÃO EM ALTAS TEMPERATURAS, COR: VERMELHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEMPERATURA INTERMITENTE 315°, TEMPO DE CURA 24H, BISNAGA 50 G. | 60 | UNID. | Etaniz | 20,00 | 1200,00 |
| 284 | 436599 | TÁBUA BEIRAL - TÁBUA MADEIRA ESPÉCIE: CEDRO, LARGURA: 30 CM, ESPESSURA: 7 CM, TIPO ACABAMENTO: BRUTA, METRO | 30 | UNID. | Brasil | 19,00 | 570,00 |
| 287 | 449525 | TELA METÁLICA MATERIAL: ARAME GALVANIZADO TIPO TELA: GALINHEIRO DIÂMETRO FIO: Nº 24. ALTURA: 1,00 M | 20 | MTS. | Franz | 395,00 | 7900,00 |
| 290 | 299071 | TELHA TRANSLUCIDA DE POLIPROPILENO BRANCO - TELHA MATERIAL: POLIPROPILENO. COMPRIMENTO: 600 CM LARGURA: 107 CM. **(Esporte)** | 35 | UNID. | Villa | 376,00 | 13160,00 |
| 291 | 603798 | TELÃO - TELHA MATERIAL: FIBROCIMENTO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: SEM AMIANTO, COM TECNOLOGIA CRFS (CIMENTO REFORÇADO, COMPRIMENTO: 4,60 M, ESPESSURA: 8 MM, TIPO: CALHETÃO 90 , LARGURA: 1, UNIDADE. **– RESERVA DE COTA MPE** | 80 | UNID. | Multifilit | 320,00 | 25600,00 |
| 331 | 290185 | VARETA DE SOLDA OXIGÊNIO DE METAL ESPESSURA MÉDIA - ELETRODO SOLDA MATERIAL INDICADO: AÇO, TIPO CORRENTE: ALTERNADA E DIRETA, DIÂMETRO: 2,50 MM, FORMA: VARETA, FORMATO: REDONDO, QUILOGRAMA. | 20 | UNID. | Vonder | 62,00 | 1240,00 |
| 337 | 482201 | VESTUÁRIO PROTEÇÃO MATERIAL: RASPA DE COURO TAMANHO: ÚNICOCOMPONENTES: MANGA LONGA TIPO USO: PROTEÇÃO INDIVIDUAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PALA COM ELÁSTICO NAS COSTAS, TIRA NA CINTURA. | 08 | UNID. | Vonder | 63,00 | 504,00 |
|  |  | Total |  |  |  |  | 117210,26 |

Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até **em até 05 (cinco) dias úteis nos endereços indicados** e conforme Termo de Referência.

 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

**O índice de reajuste deste instrumento será o INP-C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.**

 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **02/07/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência**.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 540-000/550-511/1780-103/1790-104/2600-103/2610-104/3070-303/3600-494/3840-964/3990-940/3960-10934/4060-000/4440-934/4510-718/4590-949/4590-941/5100-000/5230-000-3390300000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;

b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los na sede do município, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, alimentação, estadia;

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da execução no prazo de 10 (dez) dias uteis contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

c)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor **IRIS REMÍGIO CONDÉ**.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

**CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;

b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;

c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.

e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

1. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

1. À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 03 de julho de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ LISIANE TASSO GUITES MERELES

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 053.117.259-74

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

CPF/MF 023.240.319-81 CPF/MF 033.182.809-09

RAFAEL SANTANA FRIZON

OAB/PR N.º 89.542

***FISCAL: GESTOR:***

**IRIS REMÍGIO CONDÉ** **PEDRO PRESTES**

CPF/MF 654.895.279-00 CPF/MF 628.573.809-25